

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 86

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVÊRNO DO ESTADO, SÔBRE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVÊRNO DO ESTADO, NO SENTIDO DE COMETER À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO A ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO MUNICIPAL S/OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, EM CONJUNTO COM O IMPÔSTO ESTADUAL, DE IGUAL DESIGNAÇÃO.

ARTIGO 2º - NA FIXAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPÔSTO MUNICIPAL, QUE DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR DE 30%% DO VALOR DA ALÍQUOTA ESTADUAL, O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A ADOTAR O QUE FICAR ESTABELECIDO EM CONJUNTO COM OS DEMAIS PREFEITOS DO ESTADO.

ARTIGO 3º - FICA AUTORIZADO, TAMBÉM, O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO, EM CASO DE COMETIMENTO, POR PARTE DO GOVÊRNO DO ESTADO, AO MUNICÍPIO, PARA A COBRANÇA DE TRIBUTO ESTADUAL.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 27 DE DEZEMBRO DE 1966



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.